

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL  
ESCLARECIMENTOS AO EDITAL – TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023

**TOMADA DE PREÇOS Nº. 004/2023**  
**PROCESSO Nº. 524.007/2023**

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS COLETA E TRANSPORTES DE RESÍDUOS SÓLIDOS, PARA O MUNICÍPIO DE SERRA CAIADA/RN, ABRANGENDO A SEDE DO MUNICÍPIO E ZONA RURAIS NOS SERVIÇOS DE: COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E/OU PROVENIENTES DA VARRIÇÃO E LIMPEZA DE RUAS PAVIMENTADAS E DOS SERVIÇOS CONGÊNERES.**

**RESPOSTAS AOS QUESTIONAMENTOS**

1 - Em atendimento à solicitação de esclarecimentos formulada pelo licitante abaixo citado e conforme consta no e-mail impresso anexo ao presente documento; e está dentro do prazo estipulado no item 6, 5.1 e nos termos do item 5.2 do Edital supra; tornamos público o inteiro teor da solicitação mencionada e, na seqüência do pedido, o respectivo esclarecimento, conforme segue:

**1 - Empresa: CTA EMPREENDIMENTOS EIRELI**

**QUESTIONAMENTO:**

Boa tarde,

Estimada(o) Presidente da Comissão de Licitação,

Venho por meio deste solicitar esclarecimento acerca do edital da licitação supracitada, referente ao que tange o item 28.1 do mesmo:

- a qualificação de engenheiro ambiental pode ser incluída como responsável técnico da licitante “(Engenheiro Civil E Engenheiro Ambiental OU Engenheiro Florestal OU Técnico Agrícola OU Técnico Florestal)..”?

Respeitosamente

CTA EMPREENDIMENTOS EIRELI

**RESPOSTA:**

Em face da solicitação da concorrente CTA EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ: não informado, acerca do subitem 28.1 do Edital, vimos apresentara nosso entendimento.

O Subitem em questão solicita que, a concorrente possua em seu quadro técnico, profissionais, como sendo um dos critérios para aptidão técnica, conforme descrito abaixo:

*“28.1. Certidão de Registro e Regularidade, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, da empresa licitante e de seu(s) responsável (is) técnico(s), da região a que estiverem vinculados. (Engenheiro Civil E; Engenheiro Agrônomo OU Engenheiro Florestal OU Técnico Agrícola OU Técnico Florestal como possíveis responsáveis pelo acompanhamento dos serviços.)” grifo nosso*

Logo, seguindo o que é exigido no edital, o Engenheiro Ambiental não está contido no hall de profissionais exigidos. O edital apenas exige os profissionais descritos no item, são eles: Engenheiro Civil e um outro profissional que pode ser Engenheiro Florestal, Engenheiro Agrônomo ou profissionais de nível técnico em agronomia ou florestal.

Contudo, nos cabe esclarecer, que o Engenheiro Ambiental, podendo efetuar o registro da respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, perante o CREA, se responsabilizando pela execução dos serviços, ora licitados, satisfará, **TECNICAMENTE**, quanto a exigência do profissional habilitado para execução.

Sem mais para o momento,

***JOSÉ AUDES PEREIRA DOS ANJOS***

Assessoria Técnica de Engenharia  
Eng. Civil – CREA: 210886523-3

Na certeza de termos esclarecido os questionamentos, subscrevemo-nos.

Serra Caiada/RN, em 21 de julho de 2023.

***MARIA TEREZA FERREIRA GOMES***

Presidente da CPL

**Publicado por:**  
Maria Tereza Ferreira Gomes  
**Código Identificador:**D0172342

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 24/07/2023. Edição 3081  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>